



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5013680-66.2023.4.02.0000/RJ**

**RELATOR:** JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

**REQUERENTE:** JUÍZO FEDERAL DA 2ª VF DO RIO DE JANEIRO

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

## **RELATÓRIO**



**Visita Técnica ao imóvel da Av. Venezuela, nº 53**

## **RELATÓRIO**

### **1. Introdução**

Este Incidente de Solução Fundiária foi autuado por solicitação feita pelo Juízo da 2ª Vara Federal/RJ dirigida à Comissão de Soluções Fundiárias, em face de requerimento do Ministério Público Federal, na busca de solução consensual para a Ação de Reintegração de Posse nº 5080302-24.2021.4.02.5101, proposta pelo INSS em face dos ocupantes de imóvel público.

A Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, decidiu, por unanimidade, admitir o Incidente de Soluções Fundiárias nº 5013680-66.2023.4.02.0000, para embasar sua atuação, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora Geraldine Vital, com base no art. 8º da Resolução CNJ nº 510/2023, em 10/10/2023.

#### **- inteiro teor da decisão**

Foi designado o dia 13/12/2023, às 11h, para a realização de Visita Técnica na área objeto do conflito fundiário coletivo, com base no art. 9º da Resolução CNJ nº 510/2023.

#### **- decisão proferida no Evento 30**

Após o exame de admissibilidade do Incidente de Solução Fundiária nº 5013680-66.2023.4.02.0000/RJ, houve atendimento dos seguintes interessados, conforme Informações lançada nos autos (Evento 13, 19, 42 e 82):



## **Poder Judiciário**

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

- em 27 de setembro de 2023, às 16h, por meio da ferramenta de videoconferência Zoom, disponibilizada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na Sala de Audiência Virtual da 27ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, das professoras Fernanda Maria da Costa Vieira, OAB/RJ 101.385 e Mariana Trotta Dallalana Quintans, OAB/RJ nº 121.310, representantes do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin, projeto de extensão da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

- em 09 de outubro de 2023, às 15h e 30min, por meio da ferramenta de videoconferência Zoom, disponibilizada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na Sala de Audiência Virtual da 27ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, dos advogados Henrique Figueiredo Simões, OAB/RJ 180.528 e Angelo Marsili de Menezes, OAB/RJ nº 246.797, representantes do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR PROPERTIES — FII;

- em 26 de outubro de 2023, às 15h, pela plataforma institucional Zoom, foi realizada reunião com representantes do INSS, em que estiveram presentes: Desembargador Federal Ricardo Perlingeiro, Presidente da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Juíza Federal Geraldine Pinto Vital de Castro, Relatora; Procurador Federal Danilo Sarmiento Ferreira; Procurador Federal Fabrício Duarte Tanure; Procurador Federal Emerson Luiz Botelho da Silva; Servidor Hélio de Oliveira Souza, INSS/RJ;

- em 24 de novembro de 2023, às 14h, pela plataforma institucional Zoom, foi realizada reunião com representantes da SPU/RJ, em que estiveram presentes: Juíza Federal Geraldine Pinto Vital de Castro, Relatora; Juiz Federal Andre Luiz Martins da Silva; Carlos Rodrigues, Coordenador Técnico; Pedro Paulo da Silveira, Superintendente da SPU/RJ.

Pela decisão do Evento 20, foi inadmitido o ingresso do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR PROPERTIES — FII, como assistente simples, tampouco sua intervenção, por verificado que o seu interesse é subjetivo, quando muito reflexo, de cunho meramente econômico.

Foi juntada cópia do Processo Administrativo INSS/GExRJ-Centro nº 35301.003525/2016-62, que teve como objeto a Vistoria Técnica realizada no imóvel Não-Operacional localizado na Avenida Venezuela, 53, Saúde, Rio de Janeiro, RJ (Evento 45, Doc. 2).

#### **1.1. Providências Cautelares Prévias**

Previamente à Visita Técnica, foram feitos contatos com a Defesa Civil do Rio de Janeiro, por meio da Chefia de Gabinete da Prefeitura do Rio de Janeiro, a fim de se obter condições de segurança para o acesso ao interior do prédio ocupado, dado o fato de encontrar-se interditado pela Defesa Civil do Município do Rio de Janeiro, desde abril de 2023.



## Poder Judiciário

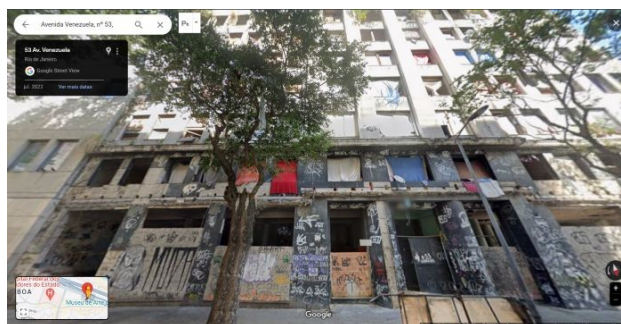
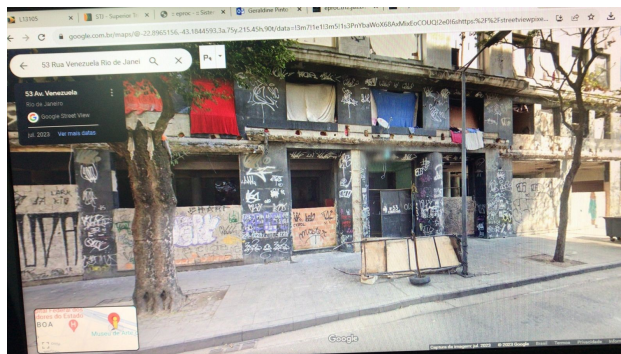
### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

A Defesa Civil do Município do Rio de Janeiro autorizou o acesso ao interior do imóvel, com o acompanhamento de segurança, por afirmar que apenas internamente poderiam ser verificadas as condições reais do imóvel.

A Defensoria Pública da União, que representa aos ocupantes no local, na pessoa do Dr Thales Arcoverde Treiger, deu-lhes ciência prévia da Visita Técnica que ocorreria na data designada para tanto.

A Equipe do Gabinete de Segurança Institucional do TRF2 adotou medidas precursoras ao deslocamento dos membros da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2.

## 2. Área do conflito





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**



O conflito fundiário urbano, que motivou a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias, tem como objeto a ocupação urbana de imóvel público localizado na **Avenida Venezuela, nº 53, Centro, no Município do Rio de Janeiro**.

Há mais de 100 pessoas em situação de vulnerabilidade que ocupam o imóvel de propriedade do INSS e se identificam como Ocupação Urbana Zumbi dos Palmares, dentre as quais famílias, idosos e crianças, razão pela qual se identifica o conflito em face do direito à moradia e à pretensão reintegratória do imóvel público.

O perfil socioeconômico dos moradores foi traçado por levantamento feito pelo Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin da UFRJ, por laudo juntado no Evento 12 do qual se destaca ter sido elaborado após escuta qualificada dos moradores/ocupantes.

A Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia da GEX-Rio, órgão do INSS, apontou, ainda em **dezembro de 2016**, situação de **temerária gravidade no tocante à saúde estrutural do imóvel** (Evento 45, doc. 02).

A Defesa Civil do Município do Rio de Janeiro pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, interditou o imóvel em abril de 2023, conforme Auto de Interdição nº 2603/2023, juntado no Evento 52, Doc. 2, que foi assinado pela liderança da Ocupação Urbana Zumbi dos Palmares, Márcia Gomes Carlota de Souza, CPF nº 061.091.097-98, bem como fora afixado cartaz de “Área Interditada” no portão de entrada.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**



GABINETE DO PREFEITO | **PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil



**Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil**  
Rua Visconde de Santa Isabel, nº 32 – Vila Isabel – CEP: 20.560-120  
199 / 2298-9487 / 2298-9019 / Ramal 224  
e-mail: defesacivil@smsdc.rio.rj.gov.br



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP  
Subsecretaria de Defesa Civil



**AUTO DE INTERDIÇÃO: Nº 2603 / 2023**

Nos termos do Artigo 62 da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011, e do Artigo 8º, VII da Lei 12.608, de 10 de abril de 2012, por ter sido constatada a existência de indícios de ameaça à integridade física de pessoas e bens, vem através do presente, **INTERDITAR**

o (a) Israel (ocupação) Zumbi da Ilha

Sito à Rua Visconde de Santa Isabel, nº 32 - Vila Isabel

OBS: relatório de ocorrência de ocupação  
8 932 26 41 27

OBS: Este Auto de Interdição é parte integrante do Boletim de Ocorrência (BO) nº 2777 / 2023, que descreve o local vistoriado o motivo da interdição do imóvel, ora efetivada de forma ( ) total ( ) parcial, conforme acima descrito, as providências a serem tomadas e os órgãos afins a serem comunicados, podendo a cópia do citado B.O., caso haja interesse, ser solicitada através da Central 1746; telefone 199; no protocolo da sede da Subsecretaria de Defesa Civil, sito à Rua Visconde de Santa Isabel, nº 32 – Vila Isabel, onde inclusive poderão ser obtidas outras informações que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 09 de ABRIL de 2023

Nome: Vilma Carr Matrícula: 2692953

Assinatura (Funcionário)

Recebido por: ANITA GOMES DA SILVA / 11 9109 0735  
(Nome) (Documento de Identificação)

Assinatura

*Este Auto de Interdição (AI) deve ser assinado pelo proprietário ou responsável pelo local ou pessoa de idade igual ou superior a 18 anos que resida no imóvel objeto de interdição.*

via branca - interditado / via amarela - B.O. / via verde - arquivo

Destacam-se das informações prestadas pelo Secretário de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro dirigidas à 2ª Vara Federal/RJ (Evento 52, Doc. 2):



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

denominada "Ocupação Urbana Zumbi dos Palmares".

Embora nas vistorias anteriores desta SUBPDEC (BO 13012/07, BO 15554/10, BO 11512/11, BO 01964/12, BO 180008/12, BO 01128/15, BO 03736/15, BO 04514/15, BO 05641/15, BO 15267/15, BO 19381/15, BO 00314/16, BO 14957/16, BO 18501/16, BO 00076/17, BO 14677/19, BO 15882/19, BO 02774/20, BO 06578/20, BO 05727/21 e BO 13012/07) não tenham sido constatadas patologias indicativas de risco iminente de colapso estrutural, o local está impróprio ao uso e habitabilidade, seja pela ação antrópica, com construções irregulares construídas no seu interior, com aberturas nas alvenarias e acréscimos com fechamento de paredes, ligações elétricas expostas e irregulares, uso indevido de botijões de GLP em ambientes fechados e improvisados, gerando risco de explosão e incêndio, seja que a condição atual do prédio imposta degradação diária, onde entre outras patologias verificam-se elementos estruturais com ferragens expostas



Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil  
Rua Visconde de Santa Isabel, 32 – Vila Isabel – RJ  
Tel: 2278-5415 / 199 (emergência)  
e-mail: defesacivil@smsdc.rio.rj.gov.br

LAMA/lama



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Ordem Pública  
Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil – S/SUBPDEC

e queda de reboco interno e fortes infiltrações existentes em paredes e na laje de cobertura.

Cumpra informar que o Relatório de Ocorrência é o documento elaborado

Foi determinada a realização de exame técnico de engenharia no imóvel, com a atuação da Defesa Civil do Rio de Janeiro, por meio de profissional técnico a ela vinculada, antes da Visita Técnica realizada em 13/12/2023 (Evento 51). Seguiu-se a comunicação da Defesa Civil que se mantinha a mesma situação no imóvel constatada em abril de 2023, com o encaminhamento dos documentos acostados no Evento 52.

No Evento 53 foi determinada a expedição de ofícios para os seguintes órgãos, em providência prévia e essencial à atuação da Comissão de Soluções Fundiárias antes da Visita Técnica:

1. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS para que esclareça quanto ao informado pela Defesa Civil acerca da situação das famílias ocupantes do imóvel da Avenida Venezuela, nº 53, Centro, Rio de Janeiro, RJ;
2. Secretaria Municipal de Habitação - SMH para informar quanto à possibilidade de inclusão das famílias ocupantes do imóvel da Avenida Venezuela, nº 53, Centro, Rio de Janeiro, RJ. em programa social habitacional da Prefeitura do Rio de Janeiro;
3. Secretaria de Coordenação Governamental da Prefeitura do Rio de Janeiro, como requerido pelo INSS, para que indique, no prazo de 15 dias, possibilidades de realocação das famílias ocupantes do imóvel da Avenida Venezuela, nº 53;
4. Secretaria de Habitação do Estado do Rio de Janeiro para esclarecer quanto à existência de abrigos públicos ou adoção de outra medida eficaz para resguardar o direito à moradia aos ocupantes urbanos em situação de vulnerabilidade social;
5. Secretaria de Patrimônio da União -SPU para esclarecer sobre a perspectiva de destinação ao imóvel em questão.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
**3. Visita Técnica**

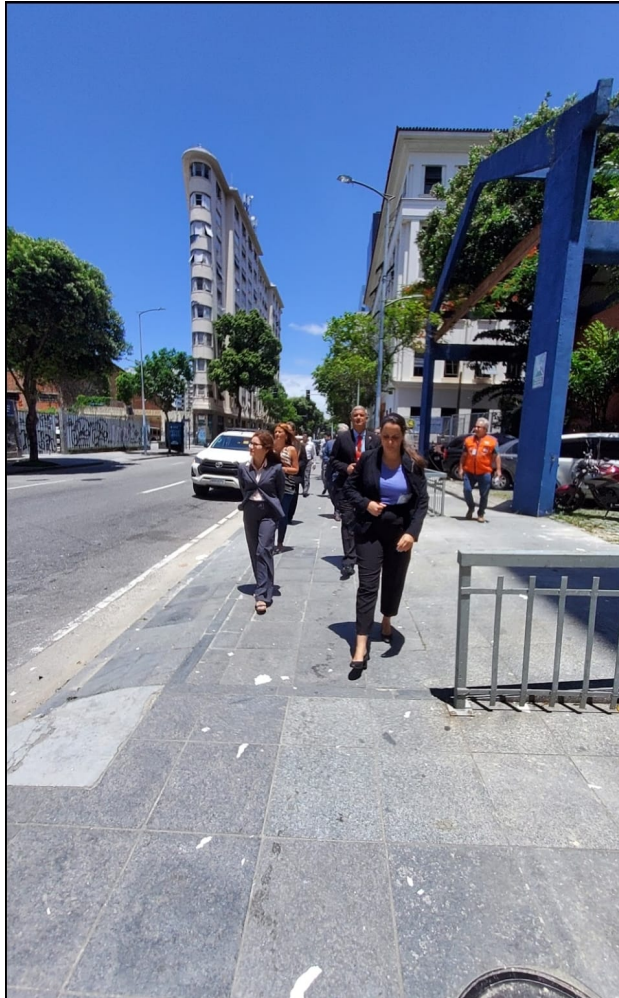


Às 11h, a Juíza Federal Geraldine Vital, Relatora da Comissão de Soluções Fundiárias, deu início aos trabalhos, tendo partido do Forum Federal da Venezuela, acompanhada dos membros da Comissão Fundiária, representantes do INSS, apoio da Defesa Civil do Município do Rio de Janeiro e se dirigido ao local da Ocupação Urbana Zumbi dos Palmares, onde encontraram representantes do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin e do Ministério Público Federal.





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**



Ao chegar ao local, oportunizou aos ocupantes se organizarem no espaço antes de adentrarem e, por não terem liderança definida, para que indicassem quem gostaria de falar em nome deles. Agradeceu a presença de todos, esclareceu aos moradores a situação do imóvel em questão, com o registro de que havia informação do INSS, proprietário do imóvel público ocupado, de não ter intenção de aproveitá-lo para as suas atividades-fins, o que



## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

facilitaria a criação de caminhos alternativos para a destinação do imóvel. Que a presença da Justiça Federal e das demais autoridades não tinha qualquer intenção de que se fizesse naquele ato a desocupação forçada dos moradores, já que há interesse convergente de antes de tudo assegurar condições mais dignas de moradia a todos.





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**







**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**



Foi destacado que todos estavam ali para conhecer mais de perto a realidade dos moradores do prédio de propriedade do INSS, ouvir as demandas e as necessidades das pessoas presentes, a fim de que sejam criadas pontes juntamente com outros órgãos, com o Estado e o Município do Rio de Janeiro para a tentativa de encaminhamento concreto de condições de vida aos moradores e à destinação do prédio ocupado em aproveitamento para moradia.

Em seguida, foi registrado pela Juíza Federal Relatora do Incidente a importância em realizar a Visita Técnica para que se pudesse sair da frieza do papel e conhecer a realidade dos moradores do local, com um olhar mais humano, com vistas a assegurar condições dignas de vida, para o exercício da cidadania.





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**



Foi verificado que o Auto de Interdição da Defesa Civil do Município do Rio de Janeiro foi retirado na fachada do prédio.

Ao final da visita, às 11:40h, ressaltou-se a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias que tem como compromisso urgente encaminhamento de medidas para viabilizar o tratamento adequado e pacífico para o conflito fundiário urbano.

No retorno ao Fórum Federal da Venezuela, foi feita uma rápida roda de conversa em que ouvidos o Defensor Público da União, o Procurador da República, a Professora representante do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin, juntamente com os demais membros da Comissão de Soluções Fundiárias.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**



#### **4. Conclusão**

Pela primeira vez houve a reunião e presença, em ato de cooperação, da Justiça Federal da 2ª Região no local do conflito fundiário urbano juntamente com os representantes de órgãos públicos e os ocupantes identificados como Ocupação Zumbi dos Palmares, localizada na região central do Rio de Janeiro, que ocupa o prédio do INSS na Av. Venezuela, 53, Centro.

O imóvel público de propriedade do INSS foi antes ocupado, pelo mesmo movimento nomeado Zumbi dos Palmares, no ano de 2005, fato que embasou a Ação de Reintegração de Posse - Processo nº 0007798-67.2005.4.02.5101 que tramitou na 7ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Mesmo após a reintegração o imóvel, ocorrida em 2011, manteve-se em situação de abandono e não foi o bem destinado pelo Instituto Nacional do Seguro Social para qualquer fim.

Desde a época da primeira ocupação pelo mesmo movimento - 2005, o prédio já estava classificado como não-operacional, inscrito no Programa de Desmobilização dos Imóveis da Previdência Social - PRODIM.



## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Evidencia-se a necessidade de se aferir de forma conclusiva sobre a **segurança da estrutura fundacional** do prédio para que se possa considerar a viabilidade concreta de poder vir a ser convertido em habitação de interesse social pelo Ministério das Cidades.

Tem-se pela necessidade de se direcionar uma remodelagem de medidas para adequar o tratamento do segundo processo judicial ajuizado para o mesmo fim de reintegração de posse do mesmo imóvel público. A se manter o mesmo resultado, com desocupação forçada e sem destinação do imóvel, projeta-se que nova ocupação ocorra em curto espaço de tempo, em um círculo vicioso que não atende ao interesse público, tampouco social.

A **interdição do imóvel** pela Defesa Civil em **abril/2023** ratifica a conclusão da Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia da GEX-Rio, de dezembro/2016, trazida aos autos pelo INSS no Evento 45.

Foi verificado que a ocupação envolve mais de 100 famílias, muitas em situação de vulnerabilidade, em local onde foram realizadas inúmeras intervenções e modificações diretamente pelos ocupantes, razão pela qual não há a certeza da estabilidade da edificação.

Estiveram presentes ao ato, os Juízes Federais Geraldine Vital (Relatora), Andrea Daquer (Revisora), André Luiz Martins (Vogal) e Alexandre Arruda; representantes do INSS Danilo Sarmiento e Fabrício Tanure - Procuradores Regionais Federais da 2ª Região, Emerson Botelho - Procurador Federal do INSS; Júlio Araújo - Procurador da República, Thales Treiger - Defensor Público da União, Rodrigo Gonçalves - Subsecretário da Defesa Civil, Luis Andre Moreira Alves, Engenheiro da Defesa Civil, Major Madelon Cândido e equipe do Gabinete de Segurança Institucional do TRF2 e Mariana Quintais, advogada do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin.

## 5. Recomendações

O presente relatório de Visita Técnica é concluído em observância aos termos do art. 11 da Resolução CNJ nº 510/2023.

A tutela do direito à moradia, direito social de caráter fundamental, pressupõe a salvaguarda ao bem jurídico da vida.

A Ocupação Urbana Zumbi dos Palmares está instalada no imóvel público de propriedade do INSS, no qual a autarquia federal realizou três vistorias pela Equipe de Engenharia da Seção de Logística, Licitações e Contratos da Gerência Executiva do Rio de Janeiro, ainda em outubro de 2016, e que constam do Processo Administrativo nº 35301.003525/2016-62 (Evento 45, Doc. 2).

Àquela época já havia constatação de recalques na calçada (deslocamento vertical de sua base); deslocamento da alvenaria dos pilares, desde o térreo até o último pavimento; desalinhamento da fachada frontal e afastamento dos revestimentos da calçada, em indicação de movimentação do solo; desprendimento de revestimentos em rochas da fachada frontal do prédio; presença de trinca com inclinação a 45°, típica de cisalhamento por



## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

compressão de materiais nas paredes que fazem rumo com a edificação do prédio da Universidade Estácio de Sá, desde o térreo até o último pavimento; trincas nas lages dos cômodos, com acentuado desnivelamento.

O imóvel objeto da Visita Técnica é bem não-operacional ocupado irregularmente, e que, em tese, é passível de requalificação. Porém, formalmente ainda não foi assim enquadrado pelo INSS em listagem atual por ele apresentada para os fins do §3º do art. 22 da Lei nº 13.240/2015.

Não há resistência nem contraposição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em destinar o imóvel, que não lhe aproveita e é não-operacional, para a Secretaria do Patrimônio da União - SPU, que, no entanto, antecipa preocupação em atos posteriores por questão orçamentária.

Verifica-se muita dificuldade de o INSS administrar uma carteira enorme de imóveis que lhe foi transferida de extintos Institutos de Previdência, a par da missão institucional da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, hoje órgão do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos, como responsável pela gestão do Patrimônio da União.

Cabe à Secretaria do Patrimônio da União - SPU autorizar a ocupação dos imóveis públicos federais e estabelecer diretrizes para alienação de imóveis, cessão onerosa ou gratuita, entre outras formas de destinação.

Inclusive, identificam-se possibilidades alternativas de destinação do imóvel objeto de Reintegração de Posse no Processo nº 5080302-24.2021.4.02.5101, em curso perante a 2ª Vara Federal/RJ, como a vinculada ao Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, por meio de declaração de interesse do serviço público, ante o preenchimento das condições para tanto.

O caso concreto evidencia pressupostos de vulnerabilidade e a urgência em se prevenir risco de desastre pela manutenção da Ocupação Zumbi dos Palmares no imóvel da forma como se encontra.

Ante o exposto, registram-se as seguintes recomendações que possam embasar atos posteriores, na condução do processo pelo Juiz Federal da causa, ou em eventual atuação auxiliar da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2, em potencial mediação ou futuro Plano de Ação, em sendo necessário, a cargo do Juízo de Origem, no imóvel localizado na Av. Venezuela, 53, Centro, Rio de Janeiro, RJ:

- dadas as características do imóvel, e em caráter prejudicial, deve ser realizada vistoria, que pode ser conjunta, pela Engenharia do INSS e da Defesa Civil do Município do Rio de Janeiro, que inclusive interditou o imóvel, para se **aferir o grau de risco de colapso da edificação e que condiciona** eventuais e futuras obras de recuperação, inclusive de natureza emergencial;

- afastados os riscos à estabilidade da edificação, declarar o imóvel objeto da Visita Técnica como imóvel não-operacional para passar a constituir o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, gerido pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, na forma como previsto na Lei nº 13.240/2015;



## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- ato contínuo, transferir de forma gratuita a gestão do imóvel não operacional para a Secretaria de Patrimônio da União, com declaração de inviabilidade de alienação onerosa do imóvel, dada a consolidação no local da ocupação Zumbi dos Palmares por pessoas de baixa renda, por termo em que se identifique o responsável patrimonial e contábil pelo imóvel;

- a transferência de direitos reais à União deve avaliar a possibilidade de a destinação do imóvel se dar para fim de interesse social ou coletivo, sem contrapartida ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS, como previsto no § 6-A do art. 22 da Lei nº 13.240/2015.

A convergência de interesses das partes na transferência patrimonial do imóvel ocupado pode vir a motivar pedido de desistência no Processo de Reintegração de Posse em curso no Juízo da 2ª Vara Federal/RJ.

Assim, tem-se como urgente a implementação concreta de políticas-pública direcionadas para as pessoas e famílias de baixa-renda e em situação de vulnerabilidade social que se identificam na Ocupação Urbana Zumbi dos Palmares, com a destinação do bem imóvel para cumprir sua função social exclusivamente no interesse coletivo, em face das normativas da Lei nº 13.240/2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

As Secretarias Municipal de Habitação - SMH e Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS do Rio de Janeiro encontram-se cientes da imperiosa necessidade de cadastramento das famílias ocupantes do imóvel da Avenida Venezuela, nº 53, Centro, Rio de Janeiro, RJ, para assegurar-lhes tratamento digno como cidadãos, por meio das Centrais de Atendimento do Cadastro Único - CADRio.

Cientifique-se o Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária por traslado do presente ato no Processo de Reintegração de Posse nº 5080302-24.2021.4.02.5101, nos termos do art. 12 da Resolução CNJ nº 510/2023.

**GERALDINE VITAL**

**Juíza Federal Relatora**

---

Documento eletrônico assinado por **GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001714424v16** e do código CRC **a2f97b32**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

Data e Hora: 14/12/2023, às 9:44:19

---

**5013680-66.2023.4.02.0000**

**20001714424.V16**





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**EXTRATO DE ATA DA SESSÃO VIRTUAL. DE 12/12/2023**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5013680-66.2023.4.02.0000/RJ**

**INCIDENTE: QUESTÃO DE ORDEM**

**RELATOR:** JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

**PRESIDENTE:** DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

**REQUERENTE:** JUÍZO FEDERAL DA 2ª VF DO RIO DE JANEIRO

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EM QUESTÃO DE ORDEM, HOMOLOGAR O RELATÓRIO DA VISITA TÉCNICA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. SESSÃO VIRTUAL REALIZADA NO PERÍODO DE 12 A 18.12.2023. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**VOTANTE:** JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

**VOTANTE:** JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

**VOTANTE:** JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

**DELY BARBOSA DERZE**  
**Secretária**